

Decisão 14/11/2008

DECISÃO DA "4ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jaime Santoro, presente os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edílson Gonçalves e o Auditor substituto Dr. Fabiano da S. Lima, o Procurador Michel Valadares Sader, com ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Luiz Gustavo Marques e Dr. Carlos Henrique M. Moreira, reuniu-se às 16:00 horas do dia 14 de novembro de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional.

Processo: nº 1010/08

1º)Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação) **Tipificação:** Art. 215 e 205 do CBJD

2º)Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação) **Tipificação:** Art. 215 e 232 do CBJD

3º)Denunciado: Jose Carlos M. Dos Santos (Técnico do Macaé Esporte FC) **Tipificação:** Art. 256 e 274do CBJD

4º)Denunciado: Maycon Lopes Santiago (Atleta do Macaé Esporte FC) **Tipificação:** Art. 252 do CBJD

5º)Denunciado: Pedro Augusto dos S. Souza (Atleta do E.C Tigres do Brasil) **Tipificação:** Art. 254 do CBJD

Jogo: E. C. Tigres do Brasil X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 08/10/2008

Procurador: Dr. Michel V. Sader

Representante legal do denunciado(EC Tigres do Brasil): Dr. Evandro Zanata

Representante legal do denunciado(Macaé Esporte FC): Dr. Pedro Villasbôas

Testemunha(Macaé): José Carlos M. dos Santos

Testemunha(Macaé): Sergio Mauro B. Praça

Testemunha(Treinador do Tigres do Brasil): José Cosmo Silva

Testemunha(Arbitro): Thiago José A. Amaral

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A Procuradoria retirou a imputação do art. 232 do CBJD do 2º denunciado.

No mérito, por maioria, multada a 1ª denunciada (associação) em R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto (2 minutos), totalizando R\$ 100,00 (cem) reais, quanto a imputação do art. 215 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano S. de Lima, que imputava pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais e o art. Na íntegra, quanto a imputação do art. 205 do CBJD. Por unanimidade de votos, multada a 2ª denunciada (associação) em R\$ 50,00(cinqüenta) reais por minuto (2 minutos), totalizando R\$ 100,00 (cem) reais, quanto a imputação do art. 215 do CBJD. No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto a imputação do art. 256 e 274 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabiano S. de Lima, que absolvía no art. 256 e imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 274 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspensos em 2(duas) partidas o 4º e 5º denunciados, quanto a imputação do art. 252 e 254 do CBJD, respectivamente.